

# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS

ANO IV

PALMEIRANTE, TERÇA, 27 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO N° 1324

## IMPrensa OFICIAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE-TO

Rua 7 de setembro, S/n° - Centro

Palmeirante-TO / CEP: 7779-800

### RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **132420261748**

## SUMÁRIO

### PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO /016-2026	1
DECRETO /017-2026	1
DECRETO /019-2026	1
DECRETO /020-2026	2
DECRETO /021-2026	3
PORTARIA DE LICENÇA /015-2026	3
PORTARIA DE LICENÇA /018-2026	4
PORTARIA /019-2026	4

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO /140-2025/SOCIAL	5
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO /036-2025/SOCIAL	5

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL /001-2026/FME	5
----------------------	---

## PREFEITURA MUNICIPAL

### DECRETO N.º 16/2026, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

**"Dispõe sobre exoneração a pedido do Conselheiro Tutelar, e dá outras providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e a Lei de Estrutura Administrativa,

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Fica Exonerado a **PEDIDO** do Sr.º. **DEYLLYAN SOUSA SANTOS**, do cargo de provimento em comissão de **CONSELHEIRO TUTELAR**, lotado no Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 2.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 15 de janeiro de 2026.

**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE - TO**, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2026.

**RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Palmeirante - TO

### DECRETO N.º 17/2026, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS AO NOVO SALÁRIO MÍNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a entrada em vigor do ato normativo federal que fixou o novo valor do salário mínimo nacional;

CONSIDERANDO o princípio da separação dos Poderes, bem como a autonomia administrativa, financeira e legislativa dos entes federados;

CONSIDERANDO que nenhum trabalhador pode receber remuneração inferior ao salário mínimo vigente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequação da remuneração dos servidores municipais às normas federais em vigor,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica reenquadrada a remuneração dos servidores públicos municipais cuja percepção salarial esteja vinculada ao salário mínimo para o valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Art. 2º O valor estabelecido no artigo anterior estende-se às tabelas de progressões dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários existentes no âmbito do Município, quando vinculadas ao salário mínimo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE E**

**CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE**, Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de 2026.

**RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Palmeirante - TO.

### DECRETO N.º 19/2026, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PALMEIRANTE:25064049000139 em 27/01/2026 20:33

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, Sr. RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 61 da Lei Orgânica do município e conforme a Lei de nº 271 de 20 de dezembro de 2018.

**CONSIDERANDO:** O Cumprimento a Lei nº 271/2018 Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23 e Art. 24 e Parágrafo Único, (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais do QUADRO da Saúde de Palmeirante/TO).

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido, a título de progressão horizontal, reajuste salarial aos servidores do Quadro da Saúde do Município de Palmeirante/TO, que cumpriram os requisitos legais.

**Art. 2º** - O Cumprimento a Lei nº 271/2018 Art. 28º, que termina as regras do sistema de Avaliação de Desempenho no Plano de “Cargos e Carreiras do Quadro da saúde” - dos Servidores Público Municipal de Palmeirante - TO”. Conforme a Lei prévia verificação da Comissão Técnica de Avaliação de Desempenho Individual Referente aos que obtiveram direito de progredir no ano de 2026. Conforme tabela de enquadramento anexa.

Matrícula	Nome	Admissão	Cargo	Letra 2023	Nível 2023	MES de Progressão 2026	Letra 2026
3984	WAYVER FERREIRA DIAS MARTINS	16/08/2023	MEDICO	A	I	16/08/2026	B
4127	ALINE ALVES CARVALHO	27/11/2023	ENFERMEIRO (A)	A	I	27/11/2026	B
3959	THAMIRES REIS DE SOUSA	09/08/2023	ODONTOLOGO	A	I	09/08/2026	B
3974	GRACIONETE CAVALCANTE DE BRITO	09/08/2023	TECNICO DE ENFERMAGEM	A	I	09/08/2026	B
3976	MONICA LIRA PINTO SARAIVA	09/08/2023	TECNICO DE ENFERMAGEM	A	I	09/08/2026	B
3980	CHIRLADY BONFIM DE SOUSA	14/08/2023	TECNICO DE ENFERMAGEM	A	I	14/08/2026	B
3994	RAYENNE SANTOS DE PAIVA	14/08/2023	TECNICO DE ENFERMAGEM	A	I	14/08/2026	B

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Os servidores do quadro da saúde que entender que sua progressão tenha sido realizada em desacordo com as normas constantes das Leis n. 002/2000; Lei n. 013/2001 e Lei n. 271/2018, poderá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, dirigir-se ao Chefe do Executivo Municipal, através de requerimento de revisão de progressão, devidamente fundamentada e protocolada.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE E**

**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE**, Estado do Tocantins, aos 27 (vinte e sete) dia do mês de janeiro do ano de 2026.

**RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Palmeirante - TO

**DECRETO N.º 20/2026, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA PROGRESSÃO VERTICAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, Sr. RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 61 da Lei Orgânica do município e conforme a Lei de nº 271 de 20 de dezembro de 2018.

**CONSIDERANDO:** O Cumprimento a Lei nº 271/2018 Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23 e Art. 24 e Parágrafo Único, (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais do QUADRO da Saúde de Palmeirante/TO).

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido, a título de progressão horizontal, reajuste salarial aos servidores do Quadro da Saúde do Município de Palmeirante/TO, que cumpriram os requisitos legais.

**Art. 2º** - O Cumprimento a Lei nº 271/2018 Art. 28º, que termina as regras do sistema de Avaliação de Desempenho no Plano de “Cargos e Carreiras do Quadro da saúde” - dos Servidores Público Municipal de Palmeirante - TO”. Conforme a Lei prévia verificação da Comissão Técnica de Avaliação de Desempenho Individual Referente aos que obtiveram direito de progredir no ano de 2025. Conforme tabela de enquadramento anexa.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Os servidores do quadro da saúde que entender que sua progressão tenha sido realizada em desacordo com as normas constantes das Leis n. 002/2000; Lei n. 013/2001 e Lei n. 271/2018, poderá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, dirigir-se ao Chefe do Executivo Municipal, através de requerimento de revisão de progressão, devidamente fundamentada e protocolada.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE E**

**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE**, Estado do Tocantins, aos 27 (vinte e sete) dia do mês de janeiro do ano de 2026.

**RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Palmeirante - TO

Matrícula	Nome	Admissão	Cargo	Letra 2025	Nível Atual 2024	Nível Atual 2026	Mês de Progressão
2208	GILBERTO COELHO DE ARAUJO	29/06/2000	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	L	II	III	29/06/2026
2560	GILVAN SOUSA DE OLIVEIRA	21/06/2000	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	F	I	II	01/01/2026
2216	DULCILEYA BENTO NOBREGA	13/06/2000	AGENTE DE SAUDE	L	IV	V	13/06/2026
2230	JOSE DE ASSIS MARTINS LEITE	31/10/2003	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	I	II	III	31/10/2026

2233	JOÃO SILVESTRE	02/01/2006	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	H	I	II	01/08/2026
2225	ADRIANO LOPES ROCHA	15/01/2010	BIOQUIMICO	G	VI	VII	15/01/2026
2226	VERONEZA ARAUJO DO REGO	26/02/2010	TECNICO DE ENFERMAGEM	G	I	II	26/02/2026

**RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Palmeirante - TO

**DECRETO N.º 21/2026, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DATA-BASE OS SERVIDORES DO SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município. 271/2018;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 42 da LC Municipal n.º

**CONSIDERANDO** o índice acumulado nos últimos 12 (doze)

meses do INPC;

**CONSIDERANDO** o direito dos servidores na recomposição inflacionária da remuneração;

**CONSIDERANDO** o princípio da legalidade, da oportunidade e

conveniência,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido, a título de data-base (ano de 2024), a recomposição salarial dos servidores do Quadro da saúde do Município de Palmeirante, no percentual de 3,90% (tres virgula noventa por cento), de acordo com o INPC/IBGE - Índice Nacional de Preço acumulado nos últimos doze meses, nos termos do art. 42 da LC n.º 271/2018, com incidência a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Parágrafo Único** - O percentual definido no parágrafo anterior será aplicado sobre o salário base dos servidores municipais da saúde.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Decreto correrão à conta da dotação orçamentária específica consignada no Orçamento do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE E**

**CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, Estado do Tocantins, aos 27 (vinte sete) dias do mês de Janeiro do ano de 2026.**

**RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Palmeirante - TO

TABELA - SAÚDE 2026

ANEXO I													
CARGO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, AGENTE DE ENFERMAGEM, AGENTE DE SAUDE												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	1.522,00	1.519,26	1.516,52	1.513,78	1.511,04	1.508,30	1.505,56	1.502,82	1.500,08	1.497,34	1.494,60	1.491,86	1.489,12
II	1.506,00	1.503,26	1.500,52	1.497,78	1.495,04	1.492,30	1.489,56	1.486,82	1.484,08	1.481,34	1.478,60	1.475,86	1.473,12
III	1.522,00	1.519,26	1.516,52	1.513,78	1.511,04	1.508,30	1.505,56	1.502,82	1.500,08	1.497,34	1.494,60	1.491,86	1.489,12
IV	1.506,00	1.503,26	1.500,52	1.497,78	1.495,04	1.492,30	1.489,56	1.486,82	1.484,08	1.481,34	1.478,60	1.475,86	1.473,12
V	1.522,00	1.519,26	1.516,52	1.513,78	1.511,04	1.508,30	1.505,56	1.502,82	1.500,08	1.497,34	1.494,60	1.491,86	1.489,12
VI	1.506,00	1.503,26	1.500,52	1.497,78	1.495,04	1.492,30	1.489,56	1.486,82	1.484,08	1.481,34	1.478,60	1.475,86	1.473,12
VII	1.522,00	1.519,26	1.516,52	1.513,78	1.511,04	1.508,30	1.505,56	1.502,82	1.500,08	1.497,34	1.494,60	1.491,86	1.489,12
VIII	1.506,00	1.503,26	1.500,52	1.497,78	1.495,04	1.492,30	1.489,56	1.486,82	1.484,08	1.481,34	1.478,60	1.475,86	1.473,12
IX	1.522,00	1.519,26	1.516,52	1.513,78	1.511,04	1.508,30	1.505,56	1.502,82	1.500,08	1.497,34	1.494,60	1.491,86	1.489,12
X	1.506,00	1.503,26	1.500,52	1.497,78	1.495,04	1.492,30	1.489,56	1.486,82	1.484,08	1.481,34	1.478,60	1.475,86	1.473,12

  

ANEXO II													
CARGO	TECNICO DE ENFERMAGEM												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	2.778,00	2.769,00	2.760,00	2.751,00	2.742,00	2.733,00	2.724,00	2.715,00	2.706,00	2.697,00	2.688,00	2.679,00	2.670,00
II	2.769,00	2.760,00	2.751,00	2.742,00	2.733,00	2.724,00	2.715,00	2.706,00	2.697,00	2.688,00	2.679,00	2.670,00	2.661,00
III	2.778,00	2.769,00	2.760,00	2.751,00	2.742,00	2.733,00	2.724,00	2.715,00	2.706,00	2.697,00	2.688,00	2.679,00	2.670,00
IV	2.769,00	2.760,00	2.751,00	2.742,00	2.733,00	2.724,00	2.715,00	2.706,00	2.697,00	2.688,00	2.679,00	2.670,00	2.661,00
V	2.778,00	2.769,00	2.760,00	2.751,00	2.742,00	2.733,00	2.724,00	2.715,00	2.706,00	2.697,00	2.688,00	2.679,00	2.670,00
VI	2.769,00	2.760,00	2.751,00	2.742,00	2.733,00	2.724,00	2.715,00	2.706,00	2.697,00	2.688,00	2.679,00	2.670,00	2.661,00
VII	2.778,00	2.769,00	2.760,00	2.751,00	2.742,00	2.733,00	2.724,00	2.715,00	2.706,00	2.697,00	2.688,00	2.679,00	2.670,00
VIII	2.769,00	2.760,00	2.751,00	2.742,00	2.733,00	2.724,00	2.715,00	2.706,00	2.697,00	2.688,00	2.679,00	2.670,00	2.661,00
IX	2.778,00	2.769,00	2.760,00	2.751,00	2.742,00	2.733,00	2.724,00	2.715,00	2.706,00	2.697,00	2.688,00	2.679,00	2.670,00
X	2.769,00	2.760,00	2.751,00	2.742,00	2.733,00	2.724,00	2.715,00	2.706,00	2.697,00	2.688,00	2.679,00	2.670,00	2.661,00

  

ANEXO III													
CARGO	ENFERMEIRO/BIOMEDICO/BIOLOGICO/DEONTOLOGO												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	4.902,00	4.884,00	4.866,00	4.848,00	4.830,00	4.812,00	4.794,00	4.776,00	4.758,00	4.740,00	4.722,00	4.704,00	4.686,00
II	4.884,00	4.866,00	4.848,00	4.830,00	4.812,00	4.794,00	4.776,00	4.758,00	4.740,00	4.722,00	4.704,00	4.686,00	4.668,00
III	4.902,00	4.884,00	4.866,00	4.848,00	4.830,00	4.812,00	4.794,00	4.776,00	4.758,00	4.740,00	4.722,00	4.704,00	4.686,00
IV	4.884,00	4.866,00	4.848,00	4.830,00	4.812,00	4.794,00	4.776,00	4.758,00	4.740,00	4.722,00	4.704,00	4.686,00	4.668,00
V	4.902,00	4.884,00	4.866,00	4.848,00	4.830,00	4.812,00	4.794,00	4.776,00	4.758,00	4.740,00	4.722,00	4.704,00	4.686,00
VI	4.884,00	4.866,00	4.848,00	4.830,00	4.812,00	4.794,00	4.776,00	4.758,00	4.740,00	4.722,00	4.704,00	4.686,00	4.668,00
VII	4.902,00	4.884,00	4.866,00	4.848,00	4.830,00	4.812,00	4.794,00	4.776,00	4.758,00	4.740,00	4.722,00	4.704,00	4.686,00
VIII	4.884,00	4.866,00	4.848,00	4.830,00	4.812,00	4.794,00	4.776,00	4.758,00	4.740,00	4.722,00	4.704,00	4.686,00	4.668,00
IX	4.902,00	4.884,00	4.866,00	4.848,00	4.830,00	4.812,00	4.794,00	4.776,00	4.758,00	4.740,00	4.722,00	4.704,00	4.686,00
X	4.884,00	4.866,00	4.848,00	4.830,00	4.812,00	4.794,00	4.776,00	4.758,00	4.740,00	4.722,00	4.704,00	4.686,00	4.668,00

  

ANEXO IV													
CARGO	MÉDICO												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	15.513,00	15.474,00	15.435,00	15.396,00	15.357,00	15.318,00	15.279,00	15.240,00	15.201,00	15.162,00	15.123,00	15.084,00	15.045,00
II	15.474,00	15.435,00	15.396,00	15.357,00	15.318,00	15.279,00	15.240,00	15.201,00	15.162,00	15.123,00	15.084,00	15.045,00	15.006,00
III	15.513,00	15.474,00	15.435,00	15.396,00	15.357,00	15.318,00	15.279,00	15.240,00	15.201,00	15.162,00	15.123,00	15.084,00	15.045,00
IV	15.474,00	15.435,00	15.396,00	15.357,00	15.318,00	15.279,00	15.240,00	15.201,00	15.162,00	15.123,00	15.084,00	15.045,00	15.006,00
V	15.513,00	15.474,00	15.435,00	15.396,00	15.357,00	15.318,00	15.279,00	15.240,00	15.201,00	15.162,00	15.123,00	15.084,00	15.045,00
VI	15.474,00	15.435,00	15.396,00	15.357,00	15.318,00	15.279,00	15.240,00	15.201,00	15.162,00	15.123,00	15.084,00	15.045,00	15.006,00
VII	15.513,00	15.474,00	15.435,00	15.396,00	15.357,00	15.318,00	15.279,00	15.240,00	15.201,00	15.162,00	15.123,00	15.084,00	15.045,00
VIII	15.474,00	15.435,00	15.396,00	15.357,00	15.318,00	15.279,00	15.240,00	15.201,00	15.162,00	15.123,00	15.084,00	15.045,00	15.006,00
IX	15.513,00	15.474,00	15.435,00	15.396,00	15.357,00	15.318,00	15.279,00	15.240,00	15.201,00	15.162,00	15.123,00	15.084,00	15.045,00
X	15.474,00	15.435,00	15.396,00	15.357,00	15.318,00	15.279,00	15.240,00	15.201,00	15.162,00	15.123,00	15.084,00	15.045,00	15.006,00

**RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Palmeirante - TO

**PORTARIA Nº 15, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 61 da Lei Orgânica do Município e Art. 82 da Lei 013/2001 de 16 de abril de 2001 - Regime Jurídico Único dos Servidores;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pela a servidora efetiva **MARIA DE NAZARE CARDOSO DE BRITO**, no cargo de **MERENDEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, requerendo LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, com remuneração, pelo o período de **30 (trinta) dias**, a partir do dia 02/02/2026.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, para a servidora Sr<sup>ª</sup>. **MARIA DE NAZARE CARDOSO DE BRITO**, efetiva no cargo de **MERENDEIRA**, pelo o período de **30 (trinta) dias**, com remuneração, tendo início dia 02 de fevereiro de 2026 e término em 03 de março de 2026.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir do dia 02/02/2026.**

**Art. 3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,**

**REGISTRE-SE E,**

**CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE,** Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2026.

**RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Palmeirante - TO



**PORTARIA Nº 18, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 61 da Lei Orgânica do Município e Art. 88 da Lei 013/2001 de 16 de abril de 2001 - Regime Jurídico Único dos Servidores;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pela a servidora efetiva **MARCIA BATISTA DA SILVA**, no cargo de **ZELADORA COPEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, requerendo LICENÇA PRÊMIO nos termos do art. 88 da lei 013/2001 do regime jurídico dos servidores do município, com remuneração, pelo período de **03 (três) meses**, a partir do dia 01/02/2026.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Conceder LICENÇA PRÊMIO, para a servidora Sr<sup>a</sup>. **MARCIA BATISTA DA SILVA**, efetiva no cargo de **ZELADORA COPEIRA**, pelo período de **03 (três) meses**, com remuneração, tendo início dia 01 de fevereiro de 2026.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,**

**REGISTRE-SE E,**

**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE**, Estado do Tocantins, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2026.

**RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Palmeirante - TO

**PORTARIA Nº 019/2026, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.**

“Dispõe sobre a indicação da equipe coordenadora e articuladora do município de Palmeirante -TO, no âmbito do Programa de Transferência de Renda e Segurança Alimentar do Estado do Tocantins - Programa AlimenTO”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 4.927, de 19 de dezembro de 2025, institui o Programa de transferência de renda e segurança alimentar do Estado do Tocantins - Programa AlimenTO.

**CONSIDERANDO** que a Portaria - setas nº 202, de 18 de dezembro de 2025, institui os critérios de elegibilidade, dispõe sobre a operacionalização e a execução do Projeto de Transferência de Renda e Segurança Alimentar do Estado do Tocantins - Projeto AlimenTO, no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SETAS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a equipe coordenadora e articuladora do Projeto AlimenTO no município de Palmeirante-TO, com a finalidade de operacionalizar as ações locais do projeto e atuar como ponto focal junto à Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social (SETAS).

**Art. 2º** Compete à equipe, entre outras atribuições;

- I. Promover e divulgar o projeto nos diversos meios de acesso à informação;
- II. Promover, em parceria com outros órgãos da Administração Pública, a busca ativa dos beneficiários, compreendendo comunicação, orientação e acompanhamento das famílias;
- III. Realizar o acompanhamento das famílias beneficiárias durante toda a vigência do projeto, utilizando a Agenda de Segurança Alimentar e Nutricional (ASAN), considerando as necessidades alimentares e as especificidades territoriais;
- IV. Aplicar, junto às famílias beneficiárias, a Escala Brasileira de Insegurança



Alimentar (EBIA), os marcadores de consumo alimentar e a avaliação antropométrica, conforme orientações da SETAS, e proceder ao envio dos dados, nos termos dos Anexos II e III;

- V. Alimentar banco de dados próprio do projeto, de domínio da SETAS, para acompanhamento individualizado das famílias beneficiárias.

**Art. 3º** A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 4º** A Comissão será composta pelos seguintes membros:

ORD	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
01	Dilvania Francisco de Queiroz Rodrigues	Supervisora da Sec. De Assistência Social	Fundo Municipal de Assistência Social
02	Raiene Martins de Sousa	Assistente Social	Fundo Municipal de Assistência Social
03	Domingas Francisca de Queiroz	Coordenadora da UBS	Fundo Municipal de Saúde

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE-TO**, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS:0244592012  
4

Assinado de forma digital por RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS:0244592012  
Dados: 2026.01.27 19:44:03 -03'00'

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

**BASE LEGAL:** Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Data da Assinatura do Aditivo:** 30 de dezembro de 2025

**Período de Vigência do Aditivo:** 30 de dezembro de 2025 a 30 de dezembro de 2026

HIOLANDA NOLETO DA COSTA

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho

Decreto nº004/2025

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTITATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2025

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social de Palmeirante/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 14.523.085/0001-05, com sede na Avenida Tocantins, s/n, Centro, Palmeirante/TO, neste ato representado por sua Gestora.

**CONTRATADA:** E DE MOURA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 54.971.586/0001-60.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 37/2025

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 12/2025

**CONTRATO:** nº 36/2025

**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência e acréscimo quantitativo correspondente a 25% das quantidades inicialmente contratadas, mantendo-se inalterado o objeto do contrato original, que consiste no fornecimento de materiais, conforme especificações contratuais.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ficha: 428; Elemento: 3.3.90.39; Fonte: 1.500

**VALOR:** A soma do valor originalmente disponível, no montante de R\$ 30.214,10, com o acréscimo quantitativo de 25%, no valor de R\$ 15.544,78, resulta no valor global atualizado de **R\$ 45.758,88**, observado o limite legal previsto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem alteração dos valores unitários originalmente pactuados.

**BASE LEGAL:** Artigos 105 a 107, c/c art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021

**Data da Assinatura do Aditivo:** 30 de dezembro de 2025

**Período de Vigência do Aditivo:** 30 de dezembro de 2025 a 30 de dezembro de 2026

HIOLANDA NOLETO DA COSTA

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho

Decreto nº004/2025

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2024

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social de Palmeirante/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 14.523.085/0001-05, com sede na Rua Av. Tocantins, s/n, Centro, Palmeirante/TO, neste ato representado por sua gestora.

**CONTRATADA:** Martins e Trindade Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.347.555/0001-75, com sede na Rua Pará, nº 134, Setor Santa Terezinha, Araguaína/TO.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 629/2024

**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** nº 054/2024

**CONTRATO:** nº 140/2024

**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 140/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e produção de conteúdo para mídias sociais, incluindo cards, textos, reels, roteiros, cenas, off, animação e captação, para atendimento das demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Palmeirante/TO.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ficha: 430; Elemento: 3.3.90.39; Fonte: 1.500

**VALOR:** O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 42.918,00 (quarenta e dois mil, novecentos e dezoito reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.576,50 (três mil quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

Edital da Chamada Pública nº 01/2026, para aquisição de gêneros

alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme Resolução FNDE nº 06/2020 e parágrafo 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

A Secretaria Municipal de Educação, com sede na Avenida Goiás, nº 745, Centro, Palmeirante - TO, representada neste ato pela Presidente do Comitê Gestor Municipal Deidiane Rodrigues Moreira Campos, portadora do CPF nº \*\*\*,\*\*\*.311-01, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Resolução FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, Seção II e parágrafo 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, vem realizar **Chamada Pública** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, **durante o período de Fevereiro a Dezembro de 2026.**

**1 - OBJETO**

A presente Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no período de fevereiro a dezembro de 2026, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 06/2020, Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>Secretaria Municipal de Educação de Palmeirante</b>				
Avenida Goiás, nº 745, Centro - Palmeirante - TO				
		E-mail		
Itens	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
			Unitário	Valor Total
<b>Abóbora Comum Madura</b> , in natura, 1ª qualidade, lavada, lisa, íntegra, fresca, sem ruptura, tamanho médio.	Kg	370	R\$4,50	R\$1.665,00
<b>Açafrão da terra</b> , embalada em saco plástico transparente e atóxico, em pó, sem adição de sal, extraído da semente de cúrcuma em pó, 100% natural, com cor e aroma característicos, com dados de identificação do produto, prazo de validade e peso líquido, embalagem de 1kg.	Kg	50	R\$31,50	R\$1.575,00
<b>Alface Crespa</b> , consistência firme, aparência de frescor, cor aceitável, e ser razoavelmente livre de defeitos, sem escurecimento nas bordas, embalagem em sacos plásticos, conforme quantidade solicitada.	Kg	220	R\$20,00	R\$4.400,00
<b>Banana Prata</b> , in natura, tamanho médio (120g) em pencas, 1ª qualidade, com polpa firme e intacta, com cascas sãs, sem ruptura, com tamanho e coloração uniforme, grau de maturação que suporte manipulação, transporte, conforme quantidade solicitada.	Kg	1.370	R\$6,10	R\$8.357,00

<b>Cheiro verde</b> , in natura, deve ter consistência firme, aparência de frescor, cor aceitável, e ser razoavelmente livre de defeitos, sem escurecimento nas bordas, embalagem em sacos plásticos, conforme quantidade solicitada.	Kg	200	R\$20,50	R\$4.100,00
<b>Colorau</b> , embalado em saco plástico transparente e atóxico, em pó, sem adição de sal, extraído da semente de urucum, 100% natural, com cor e aroma característicos, com dados de identificação do produto, prazo de validade e peso líquido, embalagem de 1kg.	Kg	50	R\$24,70	R\$1.235,00
<b>Couve manteiga</b> , consistência firme, aparência de frescor, cor aceitável, e ser razoavelmente livre de defeitos, sem escurecimento nas bordas, sem folha roídas por parasitas, embalagem em sacos plásticos, conforme quantidade solicitada.	Kg	220	R\$16,00	R\$3.520,00
<b>Farinha de Mandioca torrada (Puba)</b> , grupo seca, subgrupo grossa, classe amarela, obtido das raízes da mandioca sadias, devidamente acondicionada em embalagem transparente contendo 1kg, isento de sujidades, parasitas e material estranho, não podendo apresentar-se úmida, fermentada ou rançosa.	Kg	600	R\$15,00	R\$9.600,00
<b>Feijão Caupi (Feijão de corda)</b> , devidamente acondicionado em embalagem transparente, contendo 1kg, isento de sujidades, parasitas e material estranho.	Kg	370	R\$13,80	R\$5.106,00
<b>Laranja Pera</b> , in natura, odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica. Grau de maturação intermediário, não deve apresentar sabor alterado e peso insatisfatório (seca).	Kg	1.150	R\$4,29	R\$4.933,50
<b>Mandioca com Casca</b> , in natura, cor uniforme, sem manchas escuras ou azuladas, e deve estar úmida, raízes cuja polpa não tenha aparência ressecada, conforme quantidade solicitada.	Kg	700	R\$5,50	R\$3.850,00
<b>Ovos de Galinha Caipira</b> , íntegros, limpos, casca firme sem rachaduras, tipo grande, peso entre 55g e 59g por unidade, embalados e com selo de inspeção.	Dúzias	1.060	R\$21,03	R\$22.291,80

<b>Polpa de Açaí</b> , congelada, preparadas com frutas sãs, limpas e isenta de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas a sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 1kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor, proveniente de estabelecimento com selo de inspeção sanitária e MAPA. Transportar em veículo refrigerado ou em caixas térmicas higienizadas.	Kg	575	R\$45,14	R\$25.955,50
<b>TOTAL</b>			<b>R\$96.588,80</b>	

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº. 06 de 08/05/2020 no Art.31, §4º).

**2 - FUNDAÇÃO LEGAL**

A contratação fundamenta-se na Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 06/2020, Lei nº 14.133/2021, Portaria MDA nº 322/2023, que institui o CAF - Cadastro da Agricultura Familiar, e demais normas relacionadas.

**3 - ATUALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO (DAP/CAF)**

Em conformidade com a Portaria MDA nº 322/2023, a CAF (Cadastro da Agricultura Familiar) substitui a DAP. Serão aceitas CAF Física ou Jurídica e, excepcionalmente, DAP ainda válida durante período de transição.

**4 - ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E AMOSTRAS**

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão entregar envelopes e amostras dos produtos no período de **26 de Janeiro de 2026 à 16 Fevereiro de 2025, das 8h às 12h**, na Secretaria Municipal de Educação, sala da Alimentação Escolar, Avenida Goiás, nº 745, Centro, Palmeirante - TO.

**5 - TABELA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

Tabela completa será revisada e conferida pelo município antes da publicação oficial.

Os preços representam o valor máximo de aquisição conforme pesquisa de mercado.

**6 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Serão aceitos Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, devendo apresentar documentação exigida conforme Resolução FNDE nº 06/2020.

Inclui:

- CPF ou CNPJ;
- CAF Física ou Jurídica (ou DAP válida);
- Projeto de Venda conforme modelo FNDE;
- Declarações obrigatórias;
- Comprovação sanitária (SIF, SIE, SIM, quando aplicável).

**6.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL**

**(não organizado em grupo).**

Os Fornecedores Individuais, detentores de CAF física, não organizados em grupo, deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos Higiênico Sanitário previstos em normativas específicas, quando for o caso Registro dos produtos quando forem obrigatórios pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**6.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL(organizado em grupo)**

Os grupos Informais de agricultores familiares, detentores de CAF Física, organizados em grupo, deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos Higiênico Sanitário previstos em normativas específicas, quando for o caso Registro dos produtos quando forem obrigatórios pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**6.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

Os grupos Formais, detentores de CAF Jurídica, deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e a ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus

cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos Higiênico Sanitário previstos em normativas específicas, quando for o caso Registro dos produtos quando forem obrigatórios pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);

## 7 - PROJETO DE VENDA

O Projeto de Venda deverá seguir o modelo do FNDE (anexo I deste edital) e conter nome, CPF, CAF/DAP, produtos, quantidades e cronograma.

Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I (modelo de projeto de venda da Resolução FNDE nº. 6 de 08/05/2020).

A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado dez dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de quinze dias os selecionados serão convocados para assinatura dos contratos.

Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº. 6 de 08/05/2020.

Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº. da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até cinco dias, conforme análise da Comissão Julgadora (comitê gestor).

## 8 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão observados os critérios definidos no art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020:

1. Prioridade para fornecedores locais;
2. Prioridade para assentamentos, comunidades indígenas e quilombolas;
3. Prioridade para produtos orgânicos;
4. Prioridade para Mulheres nos grupos formais e informais;
5. Critérios de desempate ou divisão de fornecimento.

Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupos de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.

Entende-se por local, no caso de CAF Física, o município indicado na CAF.

Entende-se por local, no caso da CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs Físicas registradas no extrato da CAF Jurídica.

Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos. Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de itens oriundos de grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos de Região Geográfica Imediata, de Região Geográfica Intermediária, do Estado ou do País, nesta ordem.

II - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata terá prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e do País.

III - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre do Estado e do País.

IV - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

V - Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de itens oriundos de grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos de Região Geográfica Imediata, de Região Geográfica Intermediária, do Estado ou do País, nesta ordem.

VI - Das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção agrária - UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da agricultura Familiar - CAF, realizadas pelas entidades executoras, de que trata o caput, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda.

VII - Entende-se por Família Rural Individual a UFPA, identificada pela CAF, conforme legislação do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

VIII - A mulher membro da UFPA será identificada por meio de número de CPF, e no extrato da CAF deve constar como mão de obra.

IX - A aquisição da UFPA será comprovada por meio de nota fiscal de venda, emitida em nome e CPF da mulher.

X - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

1. Grupo formal de assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1(cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com CAF Pessoa Física no extrato da CAF Pessoa Jurídica;
2. Grupo informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100%(com por cento) de integrantes com CAF Pessoa Física;
3. No caso de empate entre os grupos formais e assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridades aqueles que apresentarem maior número de CAF Pessoa Física no extrato da CAF Pessoa Jurídica; e
4. No caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com CAF Pessoa Física;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº. 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Cadastro do Agricultor Familiar - PRONAF - CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Cadastro do Agricultor Familiar - PRONAF - CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de CAF Física), e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF), conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no Artigo 35 § 4º inciso

III da Resolução FNDE nº 06 de 08/05/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou

empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no Artigo 35 § 1º e § 2º da Resolução FNDE nº 06 de 08/05/2020;

**9 - IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

Qualquer cidadão ou fornecedor poderá apresentar:

- Pedidos de esclarecimento até 5 dias úteis antes do prazo final;
- Impugnação até 2 dias úteis antes do encerramento;

As solicitações deverão ser enviadas ao e-mail institucional informado.

**10 - ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

Os produtos deverão ser entregues diretamente nas escolas, respeitando o cronograma estabelecido em contrato (modelo Anexo II).

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

1. Recebimento provisório - conferência de qualidade e quantidade;
2. Recebimento definitivo - aprovação pela Nutricionista

**11 - SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS**

Somente será permitida substituição mediante justificativa formal e autorização da Nutricionista e do Comitê Gestor.

**12 - PAGAMENTO**

O pagamento será realizado conforme entregas efetuadas e mediante apresentação de nota fiscal correspondente, sendo vedado pagamento antecipado.

**13 - PENALIDADES**

O fornecedor estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Advertências;
- Multa;
- Suspensão temporária;
- Impedimento de contratar com o município.

**14 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A contratação será formalizada por meio de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar, contendo cláusulas obrigatórias conforme Lei 14.133/21.

**15 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este edital estará disponível na sede da Secretaria Municipal de Educação de Palmeirante-TO.

Casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor, observando a legislação vigente.

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Familiar/Ano/Entidade Executora, conforme a Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021 e deve obedecer a seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Familiar/Ano/EEx;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF Familiar, inscritos na CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$40.000,00(sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica).

III - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 14.133/2021.

Palmeirante, 27 de janeiro de 2026.

DEIDIANE RODRIGUES MOREIRA CAMPOS

Presidente do Comitê Gestor da Agricultura Familiar

JANY RESPLANDES LIMA MEDRADO

Secretária Municipal de Educação

**ANEXO**

**PROJETO DE VENDA**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
( ) GRUPO INDIVIDUAL ( ) GRUPO INFORMAL ( ) GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		1. CPF			
3. Endereço:		4. Município/UF - Palmeirante - TO		5. CEP 77.798-000	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. CAF/DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA/ ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município
4. Endereço:					5. DDD/Fone

6. Nome do representante e e-mail					7. CPF
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total do projeto
OBS: * Preço publicado no Edital nº ____/____ (o mesmo que consta na chamada pública).					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
					Total do projeto:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

Mandioca com casca	19kg	Escola	Mensal(início do mês)
Ovos de Galinha	18 dúzias	Escola	Quinzenal
Polpa de Açaí	31kg	Escola	Mensal(Meses alternados)

ESCOLA MUNICIPAL MARGARIDA OLIVEIRA DE SOUSA, CICILÂNDIA, PALMEIRANTE - TO

PRODUTOS	QUANTIDADE	LOCAL DA ENTREGA	PERIODICIDADE DE ENTREGA
Abóbora Comum Madura	8kg	Escola	Mensal(início do mês)
Açafrão da Terra	1kg	Escola	Mensal(início do mês)
Alface Crespa	2kg	Escola	Quinzenal
Banana Prata	30kg	Escola	Mensal(início do mês)
Cheiro Verde	2kg	Escola	Quinzenal
Colorau	1kg	Escola	Mensal(início do mês)
Couve Manteiga	5kg	Escola	Mensal(início do mês)
Farinha de Puba	13kg	Escola	Mensal(início do mês)
Feijão	8kg	Escola	Mensal(início do mês)
Laranja Pera	25kg	Escola	Mensal(início do mês)
Mandioca com casca	16kg	Escola	Mensal(início do mês)
Ovos de Galinha	12 dúzias	Escola	Quinzenal
Polpa de Açaí	25kg	Escola	Mensal(Meses alternados)

ESCOLA MUNICIPAL BARNABÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, POVOADO SÃO PEDRO, PALMEIRANTE - TO

PRODUTOS	QUANTIDADE	LOCAL DA ENTREGA	PERIODICIDADE DE ENTREGA
Abóbora Comum Madura	4kg	Escola	Mensal(início do mês)
Açafrão da Terra	1kg	Escola	Mensal(início do mês)
Alface Crespa	1kg	Escola	Quinzenal
Banana Prata	14kg	Escola	Mensal(início do mês)
Cheiro Verde	1kg	Escola	Quinzenal
Colorau	1kg	Escola	Mensal(início do mês)
Couve Manteiga	2kg	Escola	Mensal(início do mês)
Farinha de Puba	6kg	Escola	Mensal(início do mês)
Feijão	4kg	Escola	Mensal(início do mês)
Laranja Pera	11kg	Escola	Mensal(início do mês)
Mandioca com casca	7kg	Escola	Mensal(início do mês)
Ovos de Galinha	6 dúzias	Escola	Quinzenal
Polpa de Açaí	11kg	Escola	Mensal(Meses alternados)

ESCOLA MUNICIPAL FIRMINO COELHO DE ARAÚJO, VILA PACIÊNCIA, PALMEIRANTE - TO

PRODUTOS	QUANTIDADE	LOCAL DA ENTREGA	PERIODICIDADE DE ENTREGA
Abóbora Comum Madura	11kg	Escola	Mensal(início do mês)
Açafrão da Terra	1kg	Escola	Mensal(início do mês)
Alface Crespa	4kg	Escola	Quinzenal
Banana Prata	41kg	Escola	Mensal(início do mês)
Cheiro Verde	3kg	Escola	Quinzenal
Colorau	1kg	Escola	Mensal(início do mês)
Couve Manteiga	7kg	Escola	Mensal(início do mês)
Farinha de Puba	17kg	Escola	Mensal(início do mês)
Feijão	11kg	Escola	Mensal(início do mês)
Laranja Pera	35kg	Escola	Mensal(início do mês)
Mandioca com casca	20kg	Escola	Mensal(início do mês)
Ovos de Galinha	14 dúzias	Escola	Quinzenal
Polpa de Açaí	35kg	Escola	Mensal(Meses alternados)

ANEXO

CRONOGRAMA DE ENTREGA DA AGRICULTURA FAMILIAR

ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS - ENSINO INFANTIL, PALMEIRANTE - TO

PRODUTOS	QUANTIDADE	LOCAL DA ENTREGA	PERIODICIDADE DE ENTREGA
Abóbora Comum Madura	4 kg	Escola	Mensal(início do mês)
Açafrão da Terra	1kg	Escola	Mensal(início do mês)
Alface Crespa	1kg	Escola	Quinzenal
Banana Prata	15kg	Escola	Mensal(início do mês)
Cheiro Verde	1g	Escola	Quinzenal
Colorau	1kg	Escola	Mensal(início do mês)
Couve Manteiga	2kg	Escola	Mensal(início do mês)
Farinha de Puba	7kg	Escola	Mensal(início do mês)
Feijão	4kg	Escola	Mensal(início do mês)
Laranja Pera	13kg	Escola	Mensal(início do mês)
Mandioca com casca	8kg	Escola	Mensal(início do mês)
Ovos de Galinha	3 dúzias	Escola	Quinzenal
Polpa de Açaí	13kg	Escola	Mensal(Meses alternados)

ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS, PALMEIRANTE - TO

PRODUTOS	QUANTIDADE	LOCAL DA ENTREGA	PERIODICIDADE DE ENTREGA
Abóbora Comum Madura	10kg	Escola	Mensal(início do mês)
Açafrão da Terra	1kg	Escola	Mensal(início do mês)
Alface Crespa	3kg	Escola	Quinzenal
Banana Prata	37kg	Escola	Mensal(início do mês)
Cheiro Verde	3kg	Escola	Quinzenal
Colorau	1kg	Escola	Mensal(início do mês)
Couve Manteiga	6kg	Escola	Mensal(início do mês)
Farinha de Puba	17kg	Escola	Mensal(início do mês)
Feijão	10kg	Escola	Mensal(início do mês)
Laranja Pera	31kg	Escola	Mensal(início do mês)

1310025296827827248

